



PROJETO DE LEI 533/2025

Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, para cargos em comissão no Município de Irará-Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Irará, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas por decisão judicial, transitada em julgado, por crimes de ordem sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A proibição de que trata esta lei tem início com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Aristeu Nogueira, 30 de maio de 2025.

Ver. Joelson Dantas – PSB/Irara
Câmara de Vereadores de Irará



JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um dos crimes mais hediondos e odiados pela população. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.

A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. A violência sexual é um crime quase silencioso, de difícil apuração, já que nem sempre o vulnerável sabe como denunciar, ou as provas são de difícil obtenção.

Levantamento realizado pela ONDH permite identificar que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

O poder público, pelo princípio da impessoalidade, não pode fazer acepção de pessoas, sobretudo um Estado democrático de direito. Aliás, compete ao poder público estimular a criação de emprego e renda. No entanto, deve o Poder Público se resguardar e proteger servidores e clientes do serviço público de pessoas dotadas de comportamento sexual nocivo à população. Não podemos admitir que o poder público custeie as despesas destes verdadeiros monstros, que arrasam com nossas crianças e adolescentes, fornecendo-lhes emprego e salário.

Proibir que sejam admitidos no Estado é mais uma forma de coibir estes abusos, pelo que conto com esta Casa para sua aprovação.

Plenário Aristeu Nogueira, 30 de maio de 2025.

Ver. Joelson Dantas – PSB/Irara
Câmara de Vereadores de Irará